çâmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.133

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A DOAR BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a doar ao **CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA**, entidade social sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob nº 04.931.091/0001-30, situada à Rua Antonio Pio Brito, nº 410, Bairro Mirim-Guaçu, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, um lote de terreno de propriedade do Município, localizado à Rua Profa Ana Luiza de Souza Aranha, nº 28, Vila Santa Luzia, Bairro do Tucura, neste Município, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DO IMÓVEL – Um lote de terreno contendo a área de 1.800,00 metros quadrados, medindo 29,70 metros de frente para a Rua Prof^a Ana Luiza de Souza Aranha,; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 60,50 metros confrontando com a propriedade de Domenico Bianchi; do lado direito mede 56,70 metros confrontando com Wilson Antônio Rodrigues e nos fundos mede 30,30 metros confrontando com Maria José Pereira Martins."

Art. 2º A doação de que alude o art. 1º tem por objetivo a instalação de uma casa de repouso para abrigar idosos.

Art. 3º A entidade donatária deverá iniciar suas obras no terreno doado, de forma a atender às necessidades da mesma e de seus assistidos, conforme legislação em vigor, dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluílas, já para o pleno funcionamento da entidade, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 4º Fica vedado à entidade donatária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei, sob pena de revogação pura e simples deste ato e reversão ao patrimônio do Município de toda e qualquer benfeitoria nela introduzida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à entidade donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a casa de repouso em pleno funcionamento.

Art. 6° A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da entidade donatária.

publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de julho de 2 011.

LOS NELSON BUEN Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 82/11 Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - S E C R E T A R I A

O(A) 0(A) 5.133

FOI In

O. DC

MHM

Cidade

M Such songramme

09 02 11

MOGE MIRIM.

1 , 50 , 11

REGINA CELIA SILVA

Assessora Técnica em Legislação